

## Pauta de reivindicações 2019

A íntegra da pauta de reivindicações da campanha salarial 2019, aprovada na assembleia geral da categoria, está disponível nesta edição do Folha Sindiagua

Páginas 2 a 6

### CAMPANHA SALARIAL 2019

## Todos unidos para defender a categoria e lutar contra a agenda de retrocessos e a privatização/PPP da água!

Em um ano de extremas dificuldades para a classe trabalhadora, chegamos a mais uma campanha salarial. Novamente, a união e a força da categoria serão fundamentais para conquistar avanços em meio a um cenário turbulento e de desafios enormes. O Governo Bolsonaro tem colocado em prática uma agenda perversa de retrocessos: perseguições a sindicatos e trabalhadores(as); extinção do Ministério do Trabalho; defesa aberta da ditadura militar e da truculência do aparato policial; política educacional vexatória; corte de gastos sociais; redução drástica dos investimentos nas universidades; reforma previdenciária que viola o direito à aposentadoria; desestruturação das políticas ambientais; e a ampliação da política privatista (que, através da MP 868, poderá desestruturar o saneamento no País) são apenas alguns exemplos de uma lista enorme de medidas retrógradas. “Estamos vendo o desmonte do Estado a serviço de interesses ultraliberais, feito por um Governo autoritário, bizarro, repleto de trapalhadas e contradições. Vale lembrar que há vários registros de depoimentos do Bolsonaro se posicionando frontalmente contra a reforma da previdência quando ele era parlamentar. Hoje ele quer impor uma reforma ainda mais perversa”, destaca Jadson Sarto, presidente do Sindiagua. “A campanha salarial deste ano, ao defender os direitos da categoria, será também uma oportunidade de expressar posicionamento contrário ao que está acontecendo no País”, reforça.

Lutar para impedir que a lógica de retrocessos do Governo Federal impere e nos seja imposta, combater a privatização/PPP e defender a valorização da nossa categoria é uma tarefa árdua que a campanha salarial buscará cumprir. Começamos desde janeiro com levantamento de sugestões de reivindicações que foram apresentadas e votadas pela categoria na assembleia geral realizada no dia 16/04. Agora é hora de nos unirmos para pressionar a Cagece e o Governo do Estado, dizendo que



queremos respeito, que não aceitamos a privatização da água e nem políticas de atrasos. Com o lema “Privatização/PPP não! Saneamento público e valorização do trabalhador sim!” e com a unidade da categoria, nossa campanha seguirá firme para conquistar avanços, colocando pra correr os retrocessos.

Neste jornal, publicamos a íntegra da pauta de reivindicações aprovada pela categoria. Pedimos à categoria que usem o adesivo da campanha nos locais de trabalho. Vamos mostrar nossa união! A força dos(as) cagecianos(as), juntamente com o Sindiagua, faz a diferença!

# CONFIRA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA CAGECE

## 1. CLÁUSULA - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2019, os salários dos empregados da Cagece serão reajustados em percentual correspondente ao INPC acrescido de 5%. Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2019, excetuando-se os salários do quadro especial.

## 2. CLÁUSULA – RECUPERAÇÃO DAS PERDAS ACUMULADAS

Fica garantida a reposição nos salários dos empregados da CAGECE a partir de 1º de maio de 2019, no percentual de 21,73%, referente às perdas inflacionárias acumuladas no período de 1º de novembro de 1997 a 30 de abril de 2018, já descontadas as antecipações concedidas.

## 3. CLÁUSULA – TABELA SALARIAL

Os Cargos, Funções, Níveis, Faixas e Salários dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho a tabela salarial será reajustada no percentual equivalente ao INPC mais 5%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece divulgará as metas da política de promoções por mérito ao longo do ano de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece garantirá excepcionalmente e exclusivamente aos empregados contratados a partir de 01.09.2013, que foram aprovados no último concurso público realizado pela Companhia (Edital 01/2013), no mês subsequente ao que forem completados 04 (quatro) anos de trabalho efetivo, a progressão por tempo, a ser expressa pela mudança para a primeira letra do Nível II de suas Funções, no atual plano de cargos, ao invés da mudança de apenas uma letra, conforme consta da Política de Promoção por tempo do atual PCR, respeitadas as demais regras do referido instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Cagece garantirá excepcionalmente e exclusivamente aos empregados atualmente no cargo de Técnico Administrativo Operacional – Nível II/Faixa 10, que ao chegarem no final de carreira do referido nível (10L), ao invés de iniciarem a carreira do nível III na faixa 12D, iniciarão a carreira do nível III na faixa 12E. Os empregados que se encontram enquadrados no Nível III/Faixa 12D serão reenquadrados na Faixa 12E

PARÁGRAFO QUINTO: A Cagece reclassificará no PCR vigente as carreiras do cargo Técnico Administrativo Operacional, especificamente das funções de Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico Contábil, Técnico de Enfermagem, Técnico em Engenharia e Técnico em Avaliação de Imóveis, equiparando-os na tabela salarial às funções de carreiras 09, 10 e 12. Os empregados do Cargo Técnico Administrativo Operacional pertencentes à função Técnico em Secretariado serão reenquadrados no nível 12.

PARÁGRAFO NOVO: – A CAGECE deverá concluir a elaboração do novo Plano de Cargos e Remunerações – PCR em até 4 (quatro) meses após a homologação do novo acordo coletivo e terá mais 2 (dois) meses para a implantação. O novo PCR deverá ser discutido com a participação do Sindiagua e representantes de cada nível funcional.

PARÁGRAFO NOVO: A Cagece considerará para pontuação na política de promoção: participação em brigada de incêndio, brigada de Combate ao mosquito, programa de voluntariado, agente mais, titulares e suplentes da CIPA, líder escopo da ISO e empregados que trabalham com GRD – Gerenciamento de Rotina, conforme comprovação de participação das atividades com frequência mínima de 75%.

## 4. CLÁUSULA - ANUÊNIO

A Cagece descongelará o anuênio e pagará a todos os empregados da Companhia a partir de 2019.

PARÁGRAFO NOVO: O anuênio será de acordo com os anos trabalhados na empresa, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

## 5. CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que, por necessidade da execução de suas atribuições, precisar dirigir veículos da Cagece, fará jus a uma gratificação denominada Gratificação de Condução de Veículos a partir do momento em que o empregado for convocado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na GESCO - Gerência de Serviços Compartilhados (Coordenação de Gestão de Transporte), como condutor de veículo locado ou próprio da Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício não será estendido aos empregados que:

- Utilizam seus veículos particulares a serviço da Cagece;
- Recebem gratificação por função, excetuando-se as gratificações de chefe de turma, todos os supervisores e os gestores de núcleo;
- Exerçam a função de motorista, mesmo que recebam qualquer gratificação por função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias - 25% do valor da gratificação;

04 a 07 dias - 35% do valor da gratificação;

08 a 12 dias - 55% do valor da gratificação;



Assembleia da categoria realizada na sede do Sindiagua aprovou a pauta de reivindicações

13 a 15 dias - 75% do valor da gratificação;

16 a 19 dias - 95% do valor da gratificação; e,

Acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.

## 6. CLÁUSULA – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

A Cagece concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais:

25% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado,

20% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado,

15% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado,

10% ao portador de certificados de Graduação, devidamente registrado, e

5% ao portador de certificados de Técnico, devidamente registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional é necessário que o curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação do Ceará e ser correlato com a missão da Cagece. Serão também aceitos, a cargo de titularidade, as Especializações, Mestrados ou Doutorados formatados e custeados pela Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à Gerência de Pessoas – Gepes, contendo formulário específico (SAD-386) e cópia autenticada da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação, condicionada à validação pela Gepes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela Cagece, de benefício referente a um mesmo título, prevalecendo a maior titulação.

PARÁGRAFO QUARTO: Quem ingressou na Cagece com a exigência de uma das titularidades, só terá direito caso obtenha outra titulação de nível superior diversa daquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Cursos sequenciais com duração superior a 2 ½ (dois anos e meio) a serão aceitos para a gratificação de incentivo ao desenvolvimento educacional nível superior.

## 7. CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS- PR

Em decorrência do alcance escalonado da meta de Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano de 2019, gatilho para o pagamento da PR, a Cagece pagará o percentual de até 200% (duzentos por cento), sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2019, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de Participação nos Resultados, referente ao período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019. Caso ocorra algum fato superveniente que impacte no atendimento da Margem Ebitda Ajustada, caberá apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Cagece para uma nova revisão da meta deste indicador.

A Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano em curso, corresponde à Margem Ebitda, desconsiderados os efeitos do Plano de Reconhecimento de Serviço Prestado – PRSP do ano de 2019.

Escalonada

PERCENTUAL	PERCENTUAL DO PESO DA MARGEM EBITDA
MAIOR OU IGUAL A 80%	100% (41,24%)
ENTRE 70% E 79,99%	70% (28,86%)
ENTRE 60% E 69,99%	60% (24,74%)
ABAIXO DE 60%	50% (20,62%)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO: O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 013 – INCENTIVO EDUCACIONAL; 019 - SALARIO; 020 - DIF. JORNADA 40; 023 - HONORÁRIOS; 055, 056 – GRATIF DE FUNÇÃO; 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO; 069 - GRATIF. LEI 112; 080, 084 - ANUENIO; 109 – BONUS-RES COMPLEMENTAÇÃO GESTORES; 162 - COMPL OP/DIRETOR; 071, 072, 122 - INSALUBRIDADE; 73 - PERICULOSIDADE; 014, 126 - COMPL SALARIAL; 178 - ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO; 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%; 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100%; 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS; 110, 117, 121 - ADICIONAL NOTURNO, 029 - DSR (Descanso semanal remunerado) e 058, 258 – INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBJETIVOS: Os objetivos da sistemática de Participação nos Resultados são os seguintes:

- Incentivar os colaboradores na busca do alcance dos desafios estabelecidos no Plano de Gestão Estratégica da Cagece;
- Fortalecer a prática da gestão empresarial com foco em resultados;
- Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- Aprender com os sucessos e insucessos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PR

A Cagece distribuirá a PR com os seus empregados a partir das seguintes condições:

- Apuração dos indicadores associados aos objetivos do Planejamento Estratégico da Cagece, por perspectiva: econômico-financeira, mercado e processo, respectivamente representados

até então pelos seguintes indicadores, Margem Ebitda Ajustada, Índice de Eficiência na Arrecadação, Volume Faturado Líquido de Água, Volume Faturado Líquido de Esgoto e Índice de Perdas Reversíveis.

- b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados - SGR;
- c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2019;
- d) A Cagece disponibilizará, no máximo, 2,0 folhas brutas a serem distribuídas a título de participação nos resultados;
- e) É requerido que a empresa atinja a meta estabelecida para o indicador de Margem Ebitda Ajustada, considerado "gatilho", ou seja, só haverá distribuição da participação nos resultados se a meta prevista for alcançada.

**PARÁGRAFO QUARTO - ASPECTOS LEGAIS:** A Cagece e o SINDIAGUA instituem os indicadores e metas, vigentes no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019, para aferição e pagamento da Participação nos Resultados – PR, relativos ao exercício de 2019, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de acordo com o Quadro Resumo adiante indicado, a saber:

A CAGECE e o SINDIÁGUA instituem que as metas que constarão no Quadro Resumo adiante indicado, vigentes no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019, serão previamente discutidas com o SINDIÁGUA.

PERSPECTIVA	INDICADOR	META 2019	PESO PARA PREMIAÇÃO
Econômico financeira	Margem Ebitda Ajustada (GATILHO)	A definir	41,24%
	Índice de Eficiência na Arrecadação	A definir	14,69%
Mercado	Volume Faturado Líquido de Água	A definir	14,69%
	Volume Faturado Líquido de Esgoto	A definir	14,69%
Processo	Índice de Perdas Reversíveis	A definir	14,69%

**PARÁGRAFO QUINTO - REVISÃO DE METAS E INDICADORES:** As metas e indicadores estabelecidos pela Cagece para o exercício de 2019 só poderão ser alterados com a anuência do SINDIAGUA.

**PARÁGRAFO SEXTO – ORÇAMENTO:** Será previsto no orçamento da Companhia os recursos necessários para distribuição máxima de 2 remunerações por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DISTRIBUIÇÃO:** Pagamento máximo de 2 remunerações, na forma estabelecida no Parágrafo Quarto desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

**PARÁGRAFO OITAVO - EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** A Cagece pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 30 de março de 2020.

I - Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

- a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2019;
- b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019 acima de 5 dias; e
- c) admitidos a partir de 01.01.2019.

II - Da proporcionalidade do pagamento da PR:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

- a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019;
- b) afastados por licença não remunerada no período compreendido

entre 01.01.2019 a 31.12.2019;

c) desligados no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019;

d) servidores ocupantes de cargos em comissão da Cagece, empregados ou não empregados, desligados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019.

e) Será computado no valor da remuneração do mês de Dezembro, do empregado, a média de horas extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado – DSR realizadas no período de 01.01.2019 a 31.12.2019.

III - No caso das alíneas "b" e "c" do inciso II, desta Cláusula, a PR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea "d" a PR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de Dezembro/2019. No caso de alteração de função no decorrer do ano, o valor da PR será calculado levando-se em consideração a média de gratificação recebida no mesmo período.

IV - O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da PR, na forma prevista na alínea "d" desta Cláusula.

V - Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019 perceberão o valor integral da PR prevista.

VI - Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

VII - Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII - Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a Cagece utilizará os dados existentes na Gepes - Gerência de



Assembleia da categoria realizada na sede do Sindiagua aprovou a pauta de reivindicações

Pessoas na presente data.

**PARAGRAFO NOVO:** A Cagece apresentará mensalmente os resultados parciais e acumulados dos índices da PR ao Sindiagua.

## 8. CLÁUSULA - AUXÍLIO MORADIA

A Cagece pagará auxílio moradia no valor de R\$ 704,18 (setecentos e quatro reais e dezoito centavos) em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior e entre Unidades de Negócio - UN's localizadas no interior nas funções de Gerente ou Coordenador, Encarregado de Núcleo ou Supervisores IV (com distância superior a 20 quilômetros); e no valor de R\$ 563,31 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) para demais empregados transferidos para o interior ou entre cidades do interior (com distância superior a 20 quilômetros); na forma prevista na Resolução de Diretoria nº 32/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas cidades com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre os valores de auxílio moradia descritos no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo período de até 4 (quatro) anos, a contar da data da transferência do empregado.

## 9. CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CAGECE fornecerá aos empregados 30 (trinta) vale alimentação/refeição no valor de R\$ 55,16 (cinquenta e cinco reais

e dezesseis centavos) cada, e vale lanche no valor de R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

**VALE ALIMENTAÇÃO** para:

- Os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
- Os que cumprem jornada 12h x 36h.
- Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
- As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
- Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde.

**VALE-LANCHE** para:

- Todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos dos itens 1, 3 e 4 serão fornecidos 30 (trinta) vales alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Cagece concederá aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação, a mais no mês de dezembro totalizando, portanto, 52 (cinquenta e dois) vales, exclusivamente no mês de Dezembro.

## 10. CLÁUSULA - TRANSPORTE

Será mantido pela Cagece, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, e em conjunto com o Sindiagua atualizará as rotas e incluirá o seguinte itinerário para a UNBSA: Sede / Castelo Branco / Ivani Feitosa, / 21 de abril / José Sabiá / José Gonçalves de Almeida / Antônio Braz / São Benedito / Rua do Cruzeiro com São Salvador / São Domingos / sede.

1 - TURNO DA MANHÃ

a. Sede/Pici/UN-MTS

b. UN-MTO/Pici/Sede

c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

2 - TURNO DA NOITE

a. UN-MTS/Pici/Sede

b. Sede/ Pici/UN-MTO

c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

3 - JUAZEIRO DO NORTE

a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da Cagece, as rotas especificadas no caput desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Cagece poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no caput desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em 24.08.19, sem desconto em folha ou fornecerá vale combustível a seus empregados também sem desconto em folha.

**PARÁGRAFO NOVO:** Caso a Cagece não atualize a rota da UNBSA, a Companhia fornecerá vale combustível sem desconto em folha aos empregados da unidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A Cagece poderá contribuir com a formação profissional de todos empregados em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do valor do curso. Nos casos de cursos de graduação a contribuição será limitada a até 50% (cinquenta por cento). Os empregados somente terão direito ao benefício em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-

sensu” (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e graduação após a análise da vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições da cargo que este ocupa, considerado o interesse público na qualificação do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes e/ou Assessores da Cagece.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado deverá comprovar perante a Cagece, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

## 12. CLÁUSULA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A Cagece custeará os valores decorrentes das despesas com Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados em caráter vitalício, mantendo-se as mesmas regras dos empregados que se encontram na ativa, para colaboradores e cônjuges, inclusive para os aposentados e dependentes, contribuindo estes com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela Cagece e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%) DEPENDENTE	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%) DEPENDENTE
ATÉ 10 SM	100	0
DE 10 A 15 SM	90	10
DE 15 A 20 SM	85	15
DE 20 A 25 SM	80	20
ACIMA DE 25 SM	75	25

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os dependentes da Faixa Salarial I, o empregado contribuirá com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Cagece garantirá aos seus empregados e dependentes (conforme tabela existente) o acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (Sindiagua) datado de 16/06/2010, protocolado na Cagece sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Cagece custeará o Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico do empregado que pedir demissão após a concessão da aposentadoria pelo INSS e que não tenha aderido a nenhum plano de incentivo a aposentadoria (PPA/PRSP) ofertado pela Cagece, e aos seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do seu desligamento.

A Cagece custeará o Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico do empregado que tenha a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS, e aos seus dependentes (quota da empresa e do empregado), pelo prazo de até 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de concessão deste benefício, observada sua vigência.

Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa(o), filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro(a)) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Cagece pagará pelo período de 02 (dois) anos a totalidade do Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico para os dependentes cadastrados no Plano de Saúde e Plano Odontológico, no caso de morte do seu empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos Contratos de Plano de Saúde e Plano

Odontológico que a Cagece vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, desde que procedam o pagamento integral do benefício na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse entre em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à Cagece/Gepes, no período do registro do presente Acordo Coletivo até no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até completar 28 anos ou inválidos de qualquer idade, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O SINDIAGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

**PARÁGRAFO NOVO:** A Cagece ofertará plano odontológico aos empregados da empresa no modelo semelhante ao Plano de saúde ofertado. O plano será administrado pelo Sindiagua.

## 13. CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a Cagece complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 016/08 DPR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Cagece pagará Auxílio Empregado Portador de Necessidades Especiais, a título de indenização, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidades especiais, estas definidas na Cláusula AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso da necessidade especial ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em dobro. Este benefício será estendido aos empregados contemplados no ACT 2009/2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Cagece garante aos empregados aposentados pelo INSS, e que estejam com contrato de trabalho vigente, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do empregado, mediante relatório médico assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O complemento salarial previsto no parágrafo anterior será pago a título de indenização, a partir do 16º dia de afastamento, limitado a 05 (cinco) dias por licença, não podendo exceder ao total de 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses a contar da vigência do presente acordo.

## 14. CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago pela Cagece auxílio funeral em valor correspondente a 4 (quatro) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o), pais, avós, filha ou filho, menor de 28 (vinte e oito) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício deverá ser solicitado a

Gerência de Pessoas - Gepes no prazo máximo de 180 dias a contar da data do falecimento.

## 15. CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO

A CAGECE pagará R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial, com idade de 05 (cinco) até que o filho conclua o ensino médio, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento. O benefício será concedido após a solicitação junto à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de filho de empregado com guarda judicial provisória, a comprovação de guarda deve ser atualizada e apresentada à Gerência de Pessoas – Gepes a cada 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Cagece continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até o mês de dezembro do ano em que o filho conclua o ensino médio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

## 16. CLÁUSULA - DAS INDENIZAÇÕES POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da Cagece o valor de R\$ 1,40 (hum real e quarenta centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da Cagece o valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

**PARÁGRAFO UNICO:** Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

## 17. CLÁUSULA - CONVÊNIO FARMÁCIA / REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A Cagece celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados e dependentes, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Cagece reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico, mediante a exibição de cupom fiscal, declaração e receita médica a ser visada pelo serviço médico da CAGECE, a título de indenização. A Cagece reembolsará as despesas de medicamentos de acordo condições estabelecidas na norma interna - SAD-051 que disciplina o referido benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Cagece reembolsará, aos empregados, os seguintes materiais descartáveis de uso contínuo: seringas, agulhas, esparadrapos, fitas adesivas para curativo,

bolsa de colostomia, sonda vesical e respectivo saco de coleta de urina, a ser regulamentado em norma interna.

## 18. CLÁUSULA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Cagece pagará o valor de R\$ 1.500 (hum mil e quinhentos reais) mensais, por filho (legítimo ou adotivo), e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome de Guillain Barré, portador de HIV, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e tratamento de depressão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Pessoas - Gepes, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício. O benefício será concedido a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Pessoas - Gepes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

## 19. CLÁUSULA - VALE CULTURA

A CAGECE fornecerá vale cultura no valor de R\$ 100 (cem reais) para os todos os trabalhadores da companhia.

## 20. CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO 12hX36h

Fica estabelecida a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, a ser praticada em unidades cujo funcionamento seja ininterrupto, de acordo com a conveniência da empresa e necessidade do serviço, obedecendo as disposições abaixo descritas:

a) A jornada 12hx36h poderá ser praticada nas unidades cujo funcionamento seja ininterrupto, de acordo com a conveniência da empresa e necessidade do serviço.

b) No regime de trabalho ora estabelecido, não haverá redução dos salários previstos na Tabela Salarial, sendo respeitados os enquadramentos dos empregados e as majorações decorrentes da política salarial em vigor, com aplicação do divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado.

c) A Cagece garantirá o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

d) A escala será definida pela Cagece, sem privilegiar ou onerar um

ou outro empregado em especial, garantindo-se que um descanso mensal remunerado recaia em um domingo, conforme legislação vigente.

e) Será permitida a flexibilização de plantão, no interesse do empregado, de forma a garantir um final de semana de descanso, por meio da troca de até 1 (uma) escala por mês, observando o limite máximo de horas permitido para a jornada mensal de 12h x 36h, sendo que as horas prestadas por meio de referida permuta, bem como eventual diminuição do intervalo interjornada, serão compensados com folga dentro do mesmo mês.

PARÁGRAFO NOVO: A Cagece utilizará o divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo da hora de trabalho.

PARÁGRAFO NOVO: A Cagece garantirá ao menos 02 (duas) trocas por mês, conforme necessidade do trabalhador.

PARÁGRAFO NOVO: Os empregados que suas escalas recaiam nos dias de sábados, domingos, feriados receberão hora "extra" com acréscimo de 100% (cem por cento) e se cair em pontos facultativos receberão "extra" de 50% (cinquenta por cento) pelas horas trabalhadas.

## 21. CLÁUSULA – ABONO ANIVERSÁRIO

A Cagece concederá 01 (um) dia de folga ao empregado como abono-aniversário a ser gozado até 1 (um) dia antes do próximo aniversário.

## 22. CLÁUSULA - LICENÇA MATERNIDADE

A Cagece concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

PARÁGRAFO NOVO: No caso de nascimento prematuro e necessidade de internação, a licença-maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias começará a contar somente depois na data em que a gestação completaria 40 (quarenta) semanas. Esse direito se estenderá às mães que tiveram parto prematuro e ainda se encontram de licença.

## 23. CLÁUSULA – INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário base do empregado.

## 24. CLÁUSULA – INSALUBRIDADE SUPERVISORES ETA

A Cagece pagará Insalubridade para os Supervisores Técnicos de Produção de água.

## 25. CLÁUSULA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Cagece pagará adicional de penosidade a todos os trabalhadores, inclusive aos de campo, que exerçam atividades penosas e estejam expostos a riscos.

## 26. CLÁUSULA - DIÁRIAS

A Cagece reajustará o valor das diárias e desmembrará do valor do Estado.

PARÁGRAFO NOVO: A Cagece pagará 1,0 (uma) diária para os funcionários que realizarem viagens acima de 69 km e que tiverem retorno no mesmo dia. Para os que fizerem viagens com distâncias inferiores a 69 km e que retornem no mesmo dia a Companhia pagará 0,5 (meia) diária.

## 27. CLÁUSULA – REDUÇÃO CARGA HORÁRIA

A CAGECE facultará aos seus empregados a redução da carga horária de 40hs (quarenta) para 30hs (trinta) com redução proporcional de salário, no entanto mantendo-se os benefícios. A redução será mediante justificativa que deverá ser submetida à avaliação de viabilidade considerando as atribuições do cargo.

## 28. CLÁUSULA – REDUÇÃO DE JORNADA ESTUDANTES

A Cagece a título de incentivo a educação de seus colaboradores, liberará o empregado por até 8h (oito) semanais, para realização

das atividades acadêmicas, de estágio, pesquisa e extensão, relacionados a curso de graduação e pós graduação, necessários a conclusão do curso

## 29. CLÁUSULA – REDUÇÃO DE JORNADA ESPECIAL MESTRADO E DOUTORADO

A Cagece possibilitará a redução de carga horária de 1h (uma) por dia para empregados estudantes de Mestrado e Doutorado nas áreas afins da Companhia.

PARÁGRAFO NOVO: Será o abono de 1h (uma) por dia, ficando durante o período de estudo a carga horária semanal de 35hs (trinta e cinco). Para que o estudante possa se dedicar as aulas, estudo e pesquisas.

## 30. CLÁUSULA – SELEÇÃO INTERNA

A Gepes se encarregará de criar um banco de funcionários que tenham interesse de ser transferidos de funções ou lotação (transferências a pedido). Posteriormente, abrir seleção interna baseada no banco de vagas à disposição. Abrindo primeiramente seleções internas da Capital para o Interior, assim restando vagas em aberto para uma nova seleção interna do Interior para a Capital.

## 31. CLÁUSULA – SOBREAVISO

A CAGECE, poderá adotar o regime de sobreaviso, excepcionalmente no horário noturno, pagará aos seus empregados, quando em regime de "sobreaviso" o valor de 1/3 (um terço) da hora normal, por cada hora nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se sobreaviso o funcionário, que permanece à disposição da Empresa em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço. Caso o funcionário em escala de sobreaviso seja convocado para o trabalho o mesmo fará jus a hora extra no percentual pertinente.

## 32. CLÁUSULA – AULA INSTRUTORIA

A Cagece aumentará o valor da hora aula paga aos empregados para:

Médio/Técnico => R\$16,00 para R\$17,00

Graduação =>R\$ 35,00 para R\$ 38,00

Especialista =>R\$40,00 para R\$44,00

Mestre=>R\$50,00 para R\$55,00

Doutor=>R\$60,00 para R\$66,00

## 33. CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cagece garantirá por meio da Coordenação de Segurança e Medicina do Trabalho e Supervisão de Qualidade de Trabalho/Vida, atendimento psicológico, palestras e treinamentos, técnicos de segurança do trabalho, fornecimentos de condições ergonômicas aos locais de trabalho (Unidade e Núcleo) da Companhia.

## 34. CLÁUSULA – NÚCLEOS E SUPERVISORES

A Cagece fará equidade nas gratificações dos Gestores de Núcleo e Supervisores de Unidades de Negócio com os dos Supervisores de lojas.

PARÁGRAFO NOVO: Todos os núcleos terão um atendente/estagiário para auxiliar no atendimento e na demanda do núcleo.

PARÁGRAFO NOVO: A Gratificação do Supervisor IV será igual à do Supervisor de Loja.

## 35. CLÁUSULA – HORAS EXTRAS EM VIAGEM

A CAGECE pagará hora extra aos empregados quando em viagens a serviço da empresa, desde que esteja a serviço fora do horário de expediente.

## 36. CLÁUSULA – REEMBOLSO DE CORRIDAS DE RUA

A Cagece reembolsará o valor da participação do funcionário nas corridas de rua no valor de R\$100,00 (cem reais), como também aumentará o número de corridas que podem ser reembolsadas

para 4 (quatro) ao ano.

### 37. CLÁUSULA – REFEITÓRIO

A Cagece revisará a situação do refeitório da sede e Pici, garantindo local adequado para os empregados, como também área de convivência como existe nas unidades de negócios.

### 38. CLÁUSULA – INCORPORAÇÃO

Os gestores que tiverem mais de 10 (dez) anos de funções gratificadas, mesmo exercendo cargos diferentes temporalmente e de forma proporcional, conforme jurisprudências de ações judiciais já concluídas em prol dos empregados (Súmula 372 TST), buscando o princípio da estabilidade financeira, terão o valor da gratificação incorporado aos salários.

### 39. CLÁUSULA – PRSP

O Programa de Reconhecimento por Serviço Prestado - PRSP será um programa permanente da empresa.

### 40. CLÁUSULA – LICENÇA INTERESSE PARTICULAR

A Cagece liberará sem ônus o empregado para tratar de interesse particular por um período máximo de 3 (três) anos fracionados ou consecutivos.

### 41. CLÁUSULA – AUSÊNCIA DE REGISTRO

A Cagece aumentará as Ausências de Registro de 2 (duas) para 4

(quatro) e retirará a prerrogativa de exclusividade do gerente autorizar.

### 42. CLÁUSULA - GESTANTES E LACTANTES

As trabalhadoras gestantes e lactantes da Cagece serão proibidas de trabalhar em área insalubres e perigosas.

### 43. CLÁUSULA - TREINAMENTOS

A Cagece remunerará como hora extra, as horas laboradas pelos empregados que forem convocados a treinamentos em dias de folga.

### 44. CLÁUSULA MANDATO DA CIPA

O Mandato da CIPA será de 2 (dois) em 2 (dois) anos com estabilidade de 2 (dois) anos mais 1 (um).

### 45. CLÁUSULA – TRANSPORTE AÉREO

As Cagece custeará as despesas com passagens aéreas para empregados da UNBSA no trajeto Juazeiro do Norte – Fortaleza e Fortaleza – Juazeiro do Norte quando o mesmo for convocado pela companhia.

### 46. CLÁUSULA – CONSELHO DE CLASSE

A Cagece se compromete a reembolsar os empregados de nível superior e técnico, a anuidade do conselho de classe, caso CREA ou outros, os quais são necessários para a atividade do empregado

junto a Companhia.

### 47. CLÁUSULA – PISO DOS ENGENHEIROS

O salário inicial dos engenheiros e dos demais empregados beneficiários da Lei nº 4.950-A/66 será de R\$ 8.483,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais), sendo a cada ano reajustado pelos índices econômicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando houver um novo concurso o salário base do Engenheiro será o Piso da categoria, conforme a Lei nº 4.950-A/66.

### 48. CLÁUSULA – GINÁSTICA LABORAL

A Cagece proporcionará ginástica laboral a seus empregados.

### 49. CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

A Cagece efetuará o desconto em folha de pagamentos referente a um dia de trabalho dos seus empregados no mês de março e procederá o repasse para o Sindiagua até o dia 30 de Abril, mediante apresentação de autorização individual assinado pelo empregado.

### 50. CLÁUSULA – DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2019 que não sofreram alterações neste presente instrumento.

## Sindiagua participa de debate sobre a “deforma” da previdência realizado na Assembleia Legislativa

No último dia 26, foi realizado na Assembleia Legislativa do Ceará um seminário que debateu os impactos negativos da reforma da previdência do Governo Bolsonaro sobre a classe trabalhadora. O evento foi realizado pela direção do PSB-CE, em parceria com movimentos sindicais e sociais, entre eles a CTB e a SSB. O ex-deputado federal e presidente do PSB-CE, Odorico Monteiro, coordenou a mesa do seminário que teve como palestrante principal o deputado federal João Campos (PSB-PE), filho do ex-governador de Pernambuco Eduardo Campos. Em sua fala, Campos apontou mais de vinte inconstitucionalidades na proposta de Bolsonaro e defendeu a necessidade de ouvir o pensamento do povo: “temos que colocar a população no centro desse debate”.

A direção do Sindiagua marcou presença no evento e o presidente da entidade, Jadson Sarto, participou da mesa de debates, apresentando a posição contrária do Sindicato à reforma. Jadson aproveitou para pedir ao parlamentar pernambucano e às lideranças políticas e sindicais presentes apoio na luta contra a privatização/PPP da água, capitaneada pelo Governo Federal e que no Congresso Nacional tem o (“coronel”) senador Tasso Jereissati como um dos maiores defensores. O tucano é relator da MP 868 da privatização. O deputado João Campos garantiu que se posicionará contrário à MP 868.



## 1º de maio de luta e resistência!

O Sindiagua marcou presença na mobilização nacional do Dia 1º de Maio! O ato foi realizado em várias cidades do Brasil pelas centrais sindicais, movimentos sociais, frentes populares e sindicatos. Em Fortaleza, os manifestantes fizeram uma caminhada na Praia de Iracema, unindo trabalhadores e trabalhadoras contra a reforma da previdência e outros ataques do Governo Bolsonaro.

O ato foi uma etapa preparatória para a convocação de uma greve geral. “É fundamental todas as categorias e entidades de classe se manterem mobilizados para confrontar a política de desconstrução dos direitos conquistados dos trabalhadores praticada por este governo perverso”, ressalta Jadson Sarto, presidente do Sindiagua.



### NOTA DE PESAR

A direção do Sindiagua manifesta profundo pesar aos familiares e amigos pelo falecimento do companheiro aposentado Carlos Anselmo e Silva, que foi um dos fundadores do Sindiagua e era membro da atual direção da entidade. O Sindicato também manifesta pesar pelo falecimento da Sra. Teresa Brígida Vieira, mãe da companheira aposentada Fátima Matos; da Sra. Maria Uchoa Torres, mãe da companheira Edênia Maria Torres Uchoa (GEPES); e da Sra. Sávila Batista Melo, avó do companheiro Francisco Arclébio M Pinheiro (UNMTS).